

PROCESSO Nº 2025008850
SERVIDORA MAT. Nº 54708

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 153/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação (Decreto nº 139 de 26 de abril de 2024), a Senhora **MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 735385, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 355.938.141-04, residente e domiciliada na MS Itaipu, Rua 19, Casa 4, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

CONTRATADA:

O **INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS**, associação de natureza privada, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, com sede Avenida Araguaia, nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.418.832, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, com endereço comercial Avenida Araguaia, nº 1.400, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO:

1.1. Retifica-se a cláusula nona do contrato nº 153/2024.

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 126 da Lei nº 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

Leia-se:

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

O pedido de retificação se deu em razão de erro ocorrido no ato da formalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 25 de março de 2025.

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO
LIMA
Pelo Contratante

HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pela contratada

NINA ROSA LEITE
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Bárbara Roriz Braz
CPF: 042.936.851-89

Ana Carolina Teixeira Peixoto
CPF: 063.034.091-99